



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Centro de Administração de Ensino/APM/PMMG

TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE DE COMPRA
Nome: Cap QOR PM Alessandro Egídio Luz E-mail: egidiolex@gmail.com Telefone: (31) 99142-6834 Centro Escola: Centro de Pesquisa e Pós-Graduação	1255125

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da Fundação Dom Cabral para a execução da capacitação complementar ao Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM) da Polícia Militar de Minas Gerais.

ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	----------------------------	------------	-------------------	----------------

01	79073	Capacitação em Gestão para o Curso de Comando e Estado-Maior (CEM)	Capacitação em Gestão voltado ao nível estratégico, visando ao aprimoramento das competências gerenciais, estratégicas e de liderança, para até 45 pessoas	Serviço	1	425.000,00	425.000,00
----	-------	--	---	---------	---	------------	------------

1.2. Caracterização do objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Da Contratação

1.3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo todas as fases necessárias à execução da capacitação complementar ao Curso de Comando e Estado-Maior (CEM) da Polícia Militar de Minas Gerais.

1.3.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até a efetiva conclusão do objeto, desde que devidamente justificado pela Administração e observados os limites do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, bem como a disponibilidade orçamentária.

1.4. Descrição da Solução:

1.4.1. O Curso de Comando e Estado-Maior (CEM) representa um marco essencial na formação e aperfeiçoamento dos oficiais superiores da Polícia Militar de Minas Gerais. Seu objetivo central é formar líderes estratégicos, capazes de atuar na formulação, coordenação e execução de políticas de segurança pública alinhadas às necessidades institucionais e sociais.

1.4.2. Nesse contexto, torna-se indispensável examinar, avaliar e propor atualizações contínuas ao CCEM, garantindo que o curso acompanhe as transformações da sociedade, as inovações tecnológicas e as diretrizes estratégicas da corporação. A modernização permanente assegura que os oficiais formados estejam preparados para lidar com cenários complexos, adotar práticas de gestão modernas e aplicar soluções inovadoras na prevenção e combate à criminalidade.

1.4.3. A relevância do CCEM não se limita ao âmbito interno da PMMG: seus reflexos são diretamente sentidos pela sociedade. Um oficial estrategicamente preparado contribui para o fortalecimento da gestão da segurança pública, para a otimização dos recursos humanos e materiais e para a promoção de políticas de policiamento mais eficazes e democráticas, que elevam a sensação de segurança e a confiança da população na instituição.

1.4.4. Assim, o constante aprimoramento do CCEM é mais que uma necessidade acadêmica: trata-se de um compromisso da PMMG com a excelência institucional e com a proteção da sociedade mineira, reafirmando o papel da corporação como pilar fundamental da ordem pública e da cidadania.

1.4.5. A contratada deve observar padrões mínimos de qualidade que assegurem a pertinência, a efetividade e o retorno institucional esperado com o investimento público.

1.4.6. Nesse sentido, estabelecem-se como parâmetros:

1.4.6.1. Corpo Docente de Excelência – Professores com titulação acadêmica compatível e comprovada experiência prática em gestão estratégica, liderança organizacional e políticas públicas, preferencialmente com histórico de atuação junto a órgãos da Administração Pública e grandes organizações privadas.

1.4.6.2. Metodologia de Ensino Consagrada e Inovadora – Abordagem participativa, que promova a integração entre teoria e prática, por meio de estudos de caso, simulações, oficinas e trabalhos aplicados à realidade da PMMG, garantindo aprendizado efetivo e aplicabilidade imediata.

1.4.6.3. Customização do Conteúdo à Realidade da Segurança Pública – Adequação dos módulos formativos ao contexto do Curso de Comando e Estado-Maior, contemplando temas como gestão estratégica, governança, inovação, liderança em ambientes complexos, gestão de crises e articulação interinstitucional.

1.4.6.4. Reconhecimento e Credibilidade Institucional – A instituição contratada possui consagração nacional e internacional na área de gestão, com histórico comprovado de parcerias com instituições públicas de grande porte, bem como presença em rankings internacionais que atestem sua reputação e qualidade.

1.4.6.5. Infraestrutura e Recursos Pedagógicos – Disponibilização de materiais didáticos atualizados, recursos tecnológicos de apoio ao ensino e, quando aplicável, acesso a plataformas digitais que garantam suporte pedagógico contínuo aos participantes.

1.4.6.6. Resultados Mensuráveis – Definição de instrumentos de avaliação da capacitação, permitindo medir o nível de satisfação dos participantes, a aplicabilidade do conteúdo e o impacto direto na formação dos oficiais. Ao final, emissão de certificação correspondente à carga horária cumprida e relatório comprobatório da execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da Fundação Dom Cabral mostra-se legítima, necessária e aderente ao interesse público, assegurando aos oficiais superiores formação complementar de excelência, contribuindo para a modernização da gestão institucional e para o aprimoramento da segurança pública no Estado de Minas Gerais.

2.2. Destaca-se que a presente demanda não estava inicialmente contemplada no Planejamento Anual de Contratações (PAC). Entretanto, em 13 de abril de 2025 foi nomeada por meio do BGPM nº 20, pelo Exmo. Sr. Cel PM Chefe do Estado-Maior, a comissão nº 12/2025-EMPM, com a finalidade de realizar a Revisão Didático Pedagógica e a modernização e alinhamento com as diretrizes institucionais.

2.3. Assim, no dia 13 de agosto de 2025, por meio da apresentação da referida revisão dos cursos do CCEM e CAO, ao Exmo. Sr. Cel PM Chefe do Estado-Maior, este optou pela contratação da Fundação Dom Cabral para a execução de uma capacitação complementar ao CCEM, e da sua essencialidade para o fortalecimento da alta gestão da PMMG.

2.4. A necessidade da capacitação complementar ao CCEM, em caráter superveniente, em razão de avaliações internas sobre a formação dos oficiais superiores e da constatação da importância de agregar conteúdos de gestão estratégica, inovação e liderança. Embora não prevista inicialmente, a contratação mostra-se essencial para fortalecer a alta gestão da PMMG, garantindo que os oficiais formados pelo CCEM estejam aptos a atuar em níveis estratégicos e de tomada de decisão em consonância com as demandas contemporâneas da segurança pública.

2.5. A inclusão da aquisição no planejamento orçamentário reflete o alinhamento com os objetivos institucionais e a previsibilidade da despesa, garantindo a legalidade e a responsabilidade fiscal na execução da contratação, conforme a **previsão da dotação orçamentária: 1251 06 181 137 2061 0001 339036 31 1010**

2.6. **Notória Especialização:**

A Fundação Dom Cabral preenche plenamente tais requisitos, em razão:

. De seu histórico comprovado de atuação junto a órgãos e entidades da Administração Pública (Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos, Governos Estaduais e Municipais, autarquias e empresas públicas);

. Da utilização de metodologias próprias e inovadoras, desenvolvidas a partir de pesquisas aplicadas;

. Do corpo docente altamente qualificado, com experiência acadêmica e prática;

. Da capacidade de adaptar conteúdos à realidade das organizações públicas, garantindo aplicabilidade e efetividade dos resultados.

A FDC investe em pesquisa e desenvolvimento desde 2001, com mais de 30 empresas integradas aos seus núcleos de pesquisa em 2024.

A Fundação Dom Cabral é a 4ª melhor escola de educação executiva em Programas Abertos e a 8ª em Programas Customizados nos Rankings de Educação Executiva 2024 do Financial Times, sendo a única escola da América Latina entre as 10 primeiras colocadas, dentre as participantes dos rankings.

A FDC detém certificações internacionais de credibilidade, como EQUIS (European Quality Improvement System) desde 2007. Em dezembro de 2022, a FDC foi recertificada por mais 03 (três anos). A FDC distingue-se como uma instituição de alta qualidade em todas as dimensões de suas atividades, além de possuir nível crescente de internacionalização.

Além disso, também teve o reconhecimento pela AMBA (The Association of MBAs), organização sediada na Inglaterra (Londres), desde 2005. Neste interim, tem a certificação dos melhores programas de MBA do mundo, por meio de padrões de qualidade e estimula a troca de conhecimento, ideias e boas práticas junto a importantes escolas de negócios associadas. Em 2020, a FDC foi recertificada por mais 05 (cinco anos).

A FDC é reconhecida pelo Conselho Brasileiro do Pacto Global da ONU e apoiou o 7º Global Conference on Creating Value em parceria com o Capitalismo Consciente Brasil em 2024.

Sua expertise consolidada na formação de executivos e gestores públicos garante a oferta de conteúdos qualificados, atualizados e alinhados às melhores práticas de administração, estratégia e inovação.

No contexto da segurança pública, tal diferencial revela-se essencial para o aprimoramento das capacidades institucionais, assegurando que os gestores disponham de ferramentas modernas e eficazes para a tomada de decisão.

A FDC, com mais de cinco décadas de prática no desenvolvimento de executivos e gestores públicos, possui notória especialização, sendo sua área de atuação, rankings e certificações, capacidade qualitativa e técnica e reputação reconhecidas nacional e internacionalmente.

A FDC é especializada em soluções educacionais customizadas, que são desenvolvidas com exclusividade e adaptadas às necessidades e demandas de cada cliente.

A FDC se enquadra nos requisitos de serviço técnico especializado e notória especialização (art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021), o que possibilita a contratação direta por inexigibilidade, especialmente para soluções educacionais personalizadas.

Dessa forma, a escolha da FDC se mostra não apenas tecnicamente adequada, mas também juridicamente amparada, uma vez que atende ao interesse público ao promover a melhoria contínua da gestão, contribuindo para a excelência dos serviços prestados à sociedade.

2.7. **Singularidade dos serviços:**

A fundamentação da Singularidade dos serviços da Fundação Dom Cabral (FDC) para a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) está intrinsecamente ligada à natureza especializada do treinamento demandado e à notória especialização da FDC em soluções educacionais customizadas, o que, em conjunto, torna a competição inviável para este objeto.

O serviço a ser contratado é caracterizado como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, uma condição que permite a inexigibilidade de licitação conforme o art. 74, inciso III,

alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A singularidade, neste contexto, é definida pela customização e adaptação necessárias para atender às demandas da PMMG, que são únicas no campo da segurança pública e gestão militar.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos pela PMMG incluem a Customização do Conteúdo à Realidade da Segurança Pública, demandando a adequação dos módulos formativos para contemplar temas como gestão estratégica, governança, inovação, liderança em ambientes complexos, gestão de crises e articulação interinstitucional.

A FDC é especializada em soluções educacionais customizadas, que são desenvolvidas com exclusividade e adaptadas às necessidades e demandas de cada cliente

Essa especificidade e o alinhamento com os objetivos estratégicos da PMMG tornam o objeto singular. A singularidade da proposta, associada à reputação da FDC, inviabiliza a competição com outras entidades, justificando, assim, a contratação direta. Além disso, a não contratação do curso de forma parcelada pela PMMG visa garantir a excelência, a coerência e a qualidade do programa, pois o fracionamento comprometeria a consistência da capacitação e o impacto estratégico esperado.

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

Em resumo, a contratação direta da FDC é considerada a alternativa mais adequada para alcançar os objetivos estratégicos da PMMG, pois a singularidade do serviço (capacitação customizada ao CCEM) exige o envolvimento de uma instituição de notória especialização com metodologia comprovada e capacidade de adaptação ao contexto militar e de gestão pública.

2.8. Inviabilidade de Competição

A fundamentação da Inviabilidade de Competição (ou Inexigibilidade de Licitação) para a contratação da Fundação Dom Cabral (FDC) baseia-se na conjunção da natureza singular dos serviços de capacitação e na notória especialização da FDC, requisitos que, quando presentes, impedem a utilização de critérios objetivos para a seleção do prestador, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como os programas de capacitação oferecidos pela FDC (sejam eles focados em ESG, Liderança ou Gestão Estratégica), enquadra-se legalmente como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

A inviabilidade de competição é o pressuposto fundamental da inexigibilidade de licitação. Embora a Lei nº 14.133/2021 tenha suprimido a expressão "natureza singular" como requisito literal para a contratação de notórios especialistas, a doutrina e a jurisprudência (incluindo o TCU) afirmam que a singularidade é o elemento lógico que justifica a própria inviabilidade de competição.

A singularidade, neste contexto, não significa unicidade ou raridade, mas sim a impossibilidade de estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação entre os serviços oferecidos no mercado. A Incomparabilidade da Prestação: Os serviços de docência, especialmente em cursos in company ou programas customizados, são intrinsecamente singulares, pois não são padronizados.

A inviabilidade de competição se completa com a necessidade de se contratar um notório especialista, cujo trabalho seja essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A escolha da FDC, portanto, não é meramente uma preferência, mas sim a identificação de que a instituição possui os atributos necessários para executar um serviço singular, exigindo na seleção um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo licitatório. Essa impossibilidade de comparação objetiva e a necessidade de confiar na expertise da FDC para um serviço tão específico confirmam a inviabilidade de competição.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, considerando que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, sendo a execução do objeto atribuída, de forma direta e exclusiva, à Fundação Dom Cabral.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Não será permitida a participação de cooperativas na presente contratação, tendo em vista que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, em que a execução do objeto é atribuída de forma direta e exclusiva à Fundação Dom Cabral, em razão de sua notória especialização para ministrar a capacitação complementar ao Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM) da Polícia Militar de Minas Gerais.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, considerando que a execução integral da capacitação complementar ao Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM) da Polícia Militar de Minas Gerais é plenamente viável pela Fundação Dom Cabral.

3.4. **Da Sustentabilidade:**

3.4.1. A contratação da Fundação Dom Cabral (FDC) para a execução da capacitação complementar ao Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM) da Polícia Militar de Minas Gerais não gera impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata de atividade de natureza eminentemente acadêmica e intelectual, restrita à realização de aulas, palestras e atividades pedagógicas presenciais ou virtuais.

3.4.2. O objeto não envolve obras civis, serviços de engenharia, uso de maquinário pesado, exploração de recursos naturais ou geração de resíduos perigosos que possam comprometer o meio ambiente.

3.4.3. Os únicos efeitos indiretos possíveis limitam-se a deslocamentos de participantes até o local da capacitação, o que representa impacto ambiental mínimo, inerente a qualquer atividade de capacitação presencial.

3.4.4. Portanto, conclui-se que a presente contratação não possui impactos ambientais significativos, estando dispensada de medidas compensatórias ou de licenciamento ambiental, em conformidade com a legislação vigente.

3.5. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto em razão da baixa complexidade do mesmo.

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9.2. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

3.9.3. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

3.9.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.9.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.10. **Da Vistoria**

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. Fornecimento de até 80 horas de capacitação em temáticas relativas à gestão. Inicialmente estão sendo consideradas as seguintes disciplinas:

- I - Gestão da Mudança (8 h);
- II - Cultura Organizacional e Inovação (8h);
- III - Gestão de Dados e Evidências (8h);
- IV - Liderança e Transformação (24h);
- V - Gestão de Processos Lean Office (16h);
- VI - Gestão de Riscos (8h);
- VII - Tecnologia, Inovação e Transformação Digital (8h).

- 4.1.2. Todas as disciplinas e ementas apresentadas são sugestões iniciais e poderão ser ajustadas na fase de planejamento do projeto, com o objetivo de melhor atender às necessidades e expectativas da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).
- 4.1.3. A realização das capacitações será coordenada tecnicamente e pedagogicamente pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Polícia Militar de Minas Gerais.
- 4.1.4. A execução do serviço inclui:
- 4.1.4.1. Planejamento e Execução (até 20 horas)
- 4.1.4.2. Remuneração dos professores FDC para realização de todas as atividades previstas na proposta
- 4.1.4.3. Acompanhamento de um Gerente de Projetos
- 4.1.4.4. Coordenação Executiva para apoio administrativo às atividades
- 4.1.4.5. Infraestrutura para fases presenciais descritas
- 4.1.4.6. Logística da equipe para fases presenciais
- 4.1.5. **Prazo de entrega:** 6 meses
- 4.1.6. **Data de execução da capacitação:** 1º Trimestre de 2026
- 4.1.6.1. **As datas poderão ser alteradas, observando-se o cronograma estabelecido pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação ou em atendimento a demandas supervenientes da Administração.**

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

- 4.2.1. As capacitações serão realizadas em um dos Campus da Fundação Dom Cabral, cuja infraestrutura acadêmica, tecnológica e organizacional assegure condições adequadas e ambiente propício ao melhor aproveitamento do processo formativo, garantindo a qualidade e a efetividade dos resultados pretendidos.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

- 4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. **Do Regime de Execução:**

- 4.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento:**

- 5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação**

- 5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.2.2.1. O vencimento;
- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a

comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.6. O contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos nestes documentos durante toda a contratação.

5.3.7. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.3.10. Não produza os resultados acordados;

5.3.11. Deixar de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.12. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3.13. Sobre a emissão de Notas Fiscais ou documentos equivalentes haverá retenção de Imposto de Renda, nos termos da legislação vigente.

5.3.14. Em cumprimento ao previsto na Instrução Normativa (IN) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, expedida pela Receita Federal do Brasil, TODOS OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PARA A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG) deverão destacar o Imposto de Renda Retido na Fonte, pelo fornecimento ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, salvo os alcançados pelas hipóteses de não retenções, em virtude da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

5.3.15. O contratado deverá destacar no corpo do documento fiscal as alíquotas e valores a serem retidos pela PMMG, conforme anexo I da IN nº 1234/2012 ou o motivo da situação especial para a não incidência do imposto de renda, hipóteses em que não haverá retenção, conforme capítulo III, da IN RFB nº 1234/2012 e declarações dos anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>.

5.3.16. Em razão da obrigação do órgão cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal, o contratado deverá apresentar a declaração de isenção, no corpo dos documentos fiscais, conforme os anexos II, III e IV da IN RFB nº 1234;

6. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº

48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, conforme art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, notadamente aqueles voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.1.1. A notória especialização é definida como o conceito do profissional ou empresa no campo de sua especialidade, inferido por seu desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos que demonstrem que seu trabalho é essencial e o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato (§ 3º do mesmo artigo).

8.1.2. A FDC, com mais de cinco décadas de prática no desenvolvimento de executivos e gestores públicos, possui notória especialização, sendo sua área de atuação, rankings e certificações, capacidade qualitativa e técnica e reputação reconhecidas nacional e internacionalmente.

8.2. **Dos critérios da aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de aceitação.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação em razão da baixa complexidade do objeto.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - [CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional**

9.1.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. **Habilitação de Cooperativas:**

9.1.6.1. Não será admitida a participação de cooperativas.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. **Do Contratante**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.24. Responder às notificações emitidas pelo fiscal do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. A multa moratória:

11.2.4.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material atrasado;

11.2.4.2.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor do material atrasado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.2.4.3. A Multa Compensatória pela inexecução total ou parcial do contrato, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas:

11.2.4.4. O atraso superior à 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento

ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo essto estimado total da contratação é de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos no subitem 1.1 deste Termo de referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovada pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

13.2. **A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1251 06 181 137 2061 0001 339036 31 1010**

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ALEXSANDRO EGÍDIO LUZ, CAP PM

SOLICITANTE

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

JANE DE OLIVEIRA BARRETO CALIXTO, TEN CEL PM

CHEFE DO CENTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Egídio Luz, Capitão**, em 30/10/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jane de Oliveira Barreto Calixto, Tenente Coronel**, em 03/11/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123169149** e o código CRC **5892C5D2**.

Referência: Processo nº 1250.01.0019468/2025-39

SEI nº 123169149